



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## Lei N° 3045/2020

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão, inclusive sobre os subsídios dos agentes políticos, bem como adéqua o salário dos servidores do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual que incidirá sobre os vencimentos dos servidores do Município no percentual de **4,48%**, com efeitos financeiros a partir de **1.º de janeiro de 2020**.

**Artigo 2.º** Os servidores do quadro do magistério público municipal que percebam salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, mesmo após a aplicação do percentual acima mencionado, passarão a perceber o valor correspondente ao piso salarial profissional nacional.

**Parágrafo único.** Os servidores do magistério com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta horas) terão suas remunerações proporcionais ao piso salarial profissional nacional.

**Artigo 3.º** O percentual de que dispõe o art. 1.º, aplica-se também sobre os vencimentos dos servidores inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão e aos subsídios dos agentes políticos.

**Parágrafo único.** O reajuste ora autorizado incidirá, ainda, sobre as tabelas de gratificações previstas na legislação municipal desse Município.

**Artigo 4.º** As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, observado o disposto no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

**Artigo 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2020, revogados as disposições em contrário.

## REGISTRADO

No Livro Nº 031 Em 21/01/2020

da Página Nº 44

## PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios

JORNAL

Em 21/01/2020

Djalma Edgar Soares

ASSINATURA

Centenário do Sul, 20 de janeiro de 2020.

**DJALMA EDGAR SOARES**

**Prefeito Municipal em Exercício**

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

---

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
LEI N° 3045/2020

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão, inclusive sobre os subsídios dos agentes políticos, bem como adéqua o salário dos servidores do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual que incidirá sobre os vencimentos dos servidores do Município no percentual de 4,48%, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2020.

**Artigo 2.º** Os servidores do quadro do magistério público municipal que percebam salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, mesmo após a aplicação do percentual acima mencionado, passarão a perceber o valor correspondente ao piso salarial profissional nacional.

**Parágrafo único.** Os servidores do magistério com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta horas) terão suas remunerações proporcionais ao piso salarial profissional nacional.

**Artigo 3.º** O percentual de que dispõe o art. 1.º, aplica-se também sobre os vencimentos dos servidores inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão e aos subsídios dos agentes políticos.

**Parágrafo único.** O reajuste ora autorizado incidirá, ainda, sobre as tabelas de gratificações previstas na legislação municipal desse Município.

**Artigo 4.º** As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, observado o disposto no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

**Artigo 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2020, revogados as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 20 de janeiro de 2020.

**DJALMA EDGAR SOARES**  
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:  
Wanucci Lopes dos Santos  
Código Identificador:324ED072

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 21/01/2020. Edição 1931

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>